Entidade Adjudicante | **DIREÇÃO DE NAVIOS**

Número Processo Despesa | **3022009023**

Procedimento | **Ajuste Direto**

Objeto do Contrato | **Contrato de manutenção do simulador de radar, navegação e manobra (SIMNAV) 2022 – CITAN e EN**

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de aprovação:

Aprovo, ao abrigo do despacho n.º 6360/2022, de 12 de maio, do Vice-Almirante Superintendente de Material, publicado no Diário da República 2.ª Série n.º 98, de 20 de maio de 2022, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Superintendente do Material,

Carlos Ventura Soares

Digitally signed by Carlos Ventura Soares
DN: c=PT, title=Superintendente do Material, ou=Superintendência do Material, o=Marinha Portuguesa, sn=Ventura Soares, givenName=Carlos, cn=Carlos Ventura Soares
Date: 2022.07.22 18:55:57 +01'00'

Carlos Manuel da Costa Ventura Soares
Vice-almirante

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 2
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 3
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 3
Artigo 6.º | Conformidade dos serviços 3
Artigo 7.º | Inspeção dos serviços 3
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias 3
Artigo 9.º | Receção dos serviços 4
Artigo 10.º | Aceitação dos serviços 4
Artigo 11.º | Rejeição dos serviços 4
Artigo 12.º | Garantia dos serviços 4
Artigo 13.º | Dever de sigilo 4
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 5
Artigo 14.º | Preço Base 5
Artigo 15.º | Preço Contratual 5
Artigo 16.º | Condições de pagamento 5
Artigo 17.º | Mora no pagamento 5
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução 6
Artigo 18.º | Penalidades contratuais 6
Artigo 19.º | Força maior 6
Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público 7
Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário 7
Artigo 22.º | Execução da caução 7
CAPÍTULO IV – Disposições Finais 7
Artigo 23.º | Comunicações e notificações 8
Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 8
Artigo 25.º | Fiscalização 8
Artigo 26.º | Gestor do Contrato 8
Artigo 27.º | Foro competente 8
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS 8
Artigo 28.º | Requisitos Técnicos 8
ANEXO A – EXTENSÃO DE FORNECIMENTO 9

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção de Navios, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
    d. A proposta adjudicada;
    e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, só entrará em vigor após a obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será efetuada a contar da data mencionada no ponto 1

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados na Base Naval de Lisboa.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.
6. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;

b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;

c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;

d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o

cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
    a. Número do Processo de Despesa (NPD);
    b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
    c. Número do Compromisso;
    d. Morada;
    e. IBAN e código SWIFT;
    f. Endereço de Email;
    g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **250.290,00** € (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
    a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
    b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
    c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
    a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
    b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
    c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Extensão de Fornecimento fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.

ANEXO A – Extensão de Fornecimento

	Direção de Navios	**DAE/DEL3**
	ANEXO A - EXTENSÃO DE FORNECIMENTO	**291/DAE/22**

DN1: 291/DAE/22

DATA: 06-05-2022

DDS: DAE/DEL3

UNIDADE: CITAN e Escola Naval

BENS A ADQUIRIR: SIMNAV – Contrato de Manutenção 2022

1. INTRODUÇÃO

A presente Extensão de Fornecimento visa definir os requisitos mínimos a que deve obedecer a prestação de serviços associados ao Contrato de Manutenção do Simulador de Radar, Navegação e Manobra (SIMNAV).

2. APLICAÇÃO

É abrangido pelo presente contrato o Simulador de Radar, Navegação e Manobra no seu todo, incluindo ambos os Polos de Simulação (CITAN e Escola Naval).

3. OBJETO DE FORNECIMENTO

3.1. O Contrato de Manutenção, no montante de 250.290,00€ (s/ IVA), deverá ser decomposto de forma a incluir uma capacidade básica e uma reserva complementar de capacidade, conforme a decomposição exposta na tabela seguinte (valores s/ IVA).

Item	Qtd	Descrição
1	1	Capacidade Básica • Manutenção LTSSP 2022 • Substituição de 10 Painéis Multiflex – CITAN • Reparação de avarias inopinadas HW/SW
2	1	• Substituição de 15 computadores CITAN • Substituição de 19 computadores Escola Naval
		Total item 1 e 2

3.2. A capacidade básica, a que corresponderá um preço base, incluirá, obrigatoriamente, o fornecimento dos seguintes serviços por parte do adjudicatário:

3.2.1. Um serviço telefónico, fax, correio e email para suporte técnico e recolha de pedidos de manutenção urgente durante as horas normais de trabalho dos dias úteis;

3.2.2. Acesso privilegiado ao Portal de Serviços *online* da firma a contratar, via internet, para acesso à informação técnica e acompanhamento de processos de manutenção/serviços solicitados pela Marinha no âmbito do presente contrato;

3.2.3. Assistência remota e diagnóstico de problemas relacionados com o *software* de simulação e *hardware*, sempre que tal se revele necessário, após prévio acordo e autorização da Marinha;

3.2.4. Manutenção contínua de todo o *software* de simulação através da realização periódica de *updates* resultantes, não só da necessidade de correção de eventuais anomalias/erros detetados pelos utilizadores, como também da evolução tecnológica nesta área, tendo sempre por objetivo a melhoria das capacidades e do desempenho do sistema de simulação instalado;

3.2.5. Disponibilidade garantida de sobressalentes para a substituição de componentes avariados, não se incluindo os seguintes:

3.2.5.1. Itens considerados consumíveis (lâmpadas, filtros, fusíveis, *toners* para impressoras, etc.);

3.2.5.2. Componentes pertencentes a ecrãs de plasma;

3.2.5.3. Componentes pertencentes a projetores e restante sistema visual da ponte alfa (incluindo processadores de imagem e sistema de calibração automática).

3.2.6. Realização de um mínimo de 1 (uma) visita de inspeção ao simulador, com uma duração mínima de cinco dias úteis *on-site*, por equipa técnica qualificada, tendo em vista a realização de ações de manutenção corretiva e preventiva, que incluirão, no mínimo, o seguinte:

3.2.6.1. Verificação do desempenho do *software* do sistema;

3.2.6.2. Verificação do estado e parâmetros de funcionamento da infraestrutura física de suporte ao simulador;

3.2.6.3. Verificação do estado e parâmetros de funcionamento dos sistemas visuais, incluindo as configurações dos respetivos projetores, e restantes sistemas de suporte ao simulador.

3.2.6.4. Resolução de avarias pendentes a nível de peças de *hardware* e de configurações;

3.2.6.5. Efetuar *backups* ao *software*;

3.2.6.6. Apoio técnico e de consultoria à exploração, operação e manutenção do simulador.

3.3. Reparação de avarias de hardware, fornecimento de material e serviços adicionais a solicitar pela Marinha, para a resolução de eventuais problemas/anomalias que se venham a verificar durante a vigência do contrato, quer na utilização e exploração normal do simulador, quer na sequência de ações de manutenção;

3.3.1. Devem ser apresentados e orçamentados, todos os trabalhos ou intervenções, que o fabricante recomende no sentido, de se manter ou maximizar o funcionamento e disponibilidade do simulador;

3.3.2. Realização de extensões e upgrades ao nível do hardware e do software que possam contribuir para a melhoria do desempenho do simulador;

3.4. A provisão só será utilizada caso se executem serviços abrangidos pela reserva complementar de capacidade tal como definido em 3.3, sempre mediante proposta da firma a contratar e na sequência de pedidos efetuados pela Marinha de acordo com ocorrências/avarias verificadas no terreno. Neste caso, os pagamentos serão efetuados após a realização do serviço em questão e mediante a apresentação da respetiva fatura.

4. PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO

4.1. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário deverá manter os recursos adequados, know-how e experiência técnica nesta área e na manutenção deste tipo de simuladores de forma a garantir, em qualquer momento, o suporte indispensável ao simulador em termos de assistência técnica, manutenção, atualizações e desenvolvimento, documentação e treino dos instrutores e do pessoal técnico da Marinha.

4.2. Sempre que for identificada uma situação anómala na operação do simulador a Marinha enviará ao adjudicatário um "Relatório Descritor de Erros", que deverá incluir a seguinte informação:

4.2.1. Descrição do erro detetado;

4.2.2. Descrição detalhada das condições de ocorrência do erro;

4.2.3. Identificação do sistema/equipamento em que foi detetado o erro;

4.2.4. Objetivos temporais pretendidos para a correção da anomalia/erro reportado com a indicação de constrangimentos que possam existir e que devam ser considerados na análise do problema.

4.3. Num prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a receção de cada "Relatório Descritor de Erros", o adjudicatário enviará à Marinha o seu "Plano de Resolução de Erros", onde deverão constar, as propostas de soluções, prioridade aconselhada e indicação de prazos de execução sempre que aplicável;

4.4. Caso não haja contestação pela Marinha às propostas de resolução apresentadas pelo adjudicatário, as ações de manutenção corretiva serão executadas de acordo com

aquelas propostas. Nos restantes casos, as partes procurarão em conjunto alternativas viáveis que se compatibilizem com os objetivos pretendidos;

4.5. As ações indicadas nos parágrafos 4.2., 4.3. e 4.4. podem ser executadas através do Portal de Serviços online referido em 3.2.2.;

4.6. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após se considerar validada cada ação de manutenção corretiva solicitada pela Marinha, o adjudicatário emitirá o "Relatório de Execução da Ação de Manutenção Corretiva", que incluirá:

4.6.1. Descrição das causas que originaram o erro reportado no "Relatório Descritor de Erros";

4.6.2. Descrição das alterações corretivas efetuadas;

4.6.3. Descrição dos resultados alcançados no âmbito da ação realizada.

4.7. Qualquer ação ou intervenção, local ou remota, sobre o simulador ou a si destinado, não coberto pela capacidade básica, deve ser previamente sancionada pela Marinha;

4.8. A Marinha e o adjudicatário deverão realizar durante a vigência deste contrato, no mínimo, uma reunião, para análise e discussão do estado do simulador, planeamento e desenvolvimentos futuros, podendo esta ser integrada na visita de inspeção prevista no atual contrato

4.9. Os instrutores e técnicos da Marinha responsáveis pela manutenção do simulador acompanharão a equipa técnica do adjudicatário nas intervenções de manutenção e de desenvolvimento do simulador a realizar no decorrer das visitas de inspeção.

4.10. A visita de inspeção deverá ser objeto de relatório preliminar elaborado pela equipa técnica, a entregar no fim da visita, e de relatório da intervenção ampliativo, que por sua vez deverá ser entregue no prazo de 1 mês;

4.11. Após intervenções técnicas relevantes, deverão ser efetuados testes ao simulador com a participação de representantes de ambas as partes, devendo o adjudicatário entregar à Marinha, Direção de Navios, um relatório de intervenção, no prazo máximo de 1 (um) mês após a sua realização;

4.12. Na sequência dessas intervenções técnicas deverá ser efetuada, sempre que requerido pela Marinha, uma reunião nas instalações do simulador ou na Direção de Navios com a presença de representantes de ambas as partes;

4.13. Após a realização de intervenção e na sequência de alterações de software efetuadas ao simulador, devem ser entregues à Marinha pelo menos duas cópias em suporte digital da versão final do software do simulador;

4.14. O adjudicatário deve propor atempadamente à Marinha as intervenções, melhorias e modernizações que, do ponto de vista técnico e logístico, sejam convenientes efetuar ao simulador;

4.15. As alterações de *software* a instalar no simulador decorrentes de ações efetuadas nas instalações do adjudicatário devem ser enviadas à Marinha,

acompanhadas sempre que necessário das instruções de carregamento, ou serem carregadas diretamente no simulador, remotamente, com autorização prévia da Marinha. Nestes casos, o teste formal ao novo *software* deverá ser efetuado pela equipa técnica do adjudicatário na visita de inspeção seguinte.

4.16. O adjudicatário deverá elaborar e submeter à Marinha um Relatório Final relativo à execução do contrato, contemplando:

4.16.1. Informação relativa a todas as ações/intervenções executadas durante a visita de inspeção efetuada;

4.16.2. Identificação de todas as anomalias corrigidas durante a vigência do contrato no seguimento dos "Relatórios Descritor de Erros" emitidos pela Marinha, ou inseridos no Portal de Serviços *online* referido em 3.2.2,

4.16.3. Identificação de todas as reparações/substituições de *hardware* efetuadas;

4.16.4. Listagem de sobressalentes consumidos decorrentes das intervenções por si efetuadas;

4.16.5. Lista de documentos técnicos atualizados, quando aplicável;

4.16.6. Planeamento de serviços e ações previstas executar no ano seguinte ao nível da manutenção preventiva;

4.16.7. Recomendações em termos de melhorias futuras a efetuar ao simulador. Cada recomendação apresentada deve incluir uma estimativa dos custos envolvidos na sua concretização, especificando nomeadamente os que se integram no âmbito da reserva complementar de capacidade e a avaliação do impacto da sua introdução, de modo a que possa ser estabelecida uma relação custo/benefício.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. No prazo de 5 dias úteis após a entrada em vigor do Contrato, as partes nomearão os responsáveis pela gestão do Contrato, devendo ser indicado, no mínimo, dois contatos (principal e alternativo);

5.2. Cada uma das partes obriga-se a comunicar à outra a substituição de qualquer um dos supramencionados elementos, com a adequada antecedência, relativamente à data de efetivação da substituição;

5.3. O adjudicatário obriga-se também a comunicar à Marinha qualquer situação de indisponibilidade de qualquer um dos seus elementos nomeados, sempre que esta tenha duração superior a uma semana. A comunicação, que formalizará a nomeação do substituto temporário, será realizada até uma semana após o início da situação de indisponibilidade;

5.4. Durante as horas normais de serviço, o adjudicatário, manterá em situação contactável pelo menos um dos elementos nomeados que, na ausência do elemento responsável pelo assunto em tratamento, tomará conta da ocorrência e se responsabilizará pelo seu seguimento, nos termos estabelecidos no Contrato;

5.5. Sempre que se verifique algum incumprimento por parte do adjudicatário no que respeita às obrigações previstas no presente contrato, serão aplicadas penalidades, tal como definidas no respetivo caderno de encargos.

6. DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a firmar terá a vigência, da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

7. INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE FORNECIMENTO

7.1. Declaração expressa do cumprimento integral da presente especificação técnica ou indicação dos requisitos que eventualmente não poderão ser satisfeitos;

7.2. Identificação clara de serviços não incluídos na capacidade básica e apresentação dos custos associados à sua eventual aquisição de acordo com o indicado no ponto 3.3.;

7.3. A proposta deve incluir os custos discriminados para cada uma das opções referidas de 3.3.1 e 3.3.2.;

7.4. Apresentação de lista de sobressalentes que se prevê que possam vir a ser necessários substituir durante a vigência do presente contrato, e cuja eventual aquisição será suportada pela reserva complementar de capacidade;

7.5. Identificação dos canais de comunicação a utilizar nas atividades associadas ao presente contrato;

7.6. Plano de pagamentos;

7.7. Outras atividades/serviços complementares que considerem importante referir.

8. CERTIFICAÇÃO

8.1. A conceção, desenvolvimento, produção, instalação e teste dos bens e serviços a fornecer no âmbito do presente contrato deve cumprir as normas seguidas durante o desenvolvimento, instalação e teste do Simulador de Radar, Navegação e Manobra, incluindo ainda os AQAP[1] 110 ou ISO 9001 e o AQAP 150 ou ISO 9000-3;

8.2. O adjudicatário deve entregar à Marinha os novos certificados de qualidade, licenças de utilização de *software* e restante documentação técnica e de exploração, resultante das alterações efetuadas ao simulador no âmbito deste contrato.

9. GARANTIA

9.1. A garantia do *hardware* a fornecer no âmbito do presente contrato deve ser no mínimo de dois anos após a realização e aprovação dos respetivos testes/provas de receção;

9.2. Caso surjam avarias ou anomalias de funcionamento destes itens durante o seu período de garantia, a firma a contratar compromete-se a intervir no mais curto espaço de tempo possível, sem custos para a Marinha.

[1] *Allied Quality Assurance Publication*

O Gestor de Projeto

Augusto João Bilro Rebola
CTEN